



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 668, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Areado.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Areado.

TÍTULO ÚNICO

Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º A administração do Município de Areado é exercida pela Chefia do Executivo, com a assessoria do pessoal ocupante de cargos de direção superior e chefias a estes subordinadas, a execução de serviços pelo pessoal do Quadro Permanente e a participação da comunidade nos Conselhos criados em lei.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos e suas Subdivisões

Art. 3º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Areado é a que se demonstra no Anexo I a esta Lei.

Art. 4º São unidades de assessoria, consultoria, planejamento e controladoria:

1. Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

1.1. Assessoria de Gabinete

1.1.1. Secretaria e Recepção

1.2. Assessoria de Comunicação Social

2. Procuradoria Geral

2.1. Assessoria Técnica Consultiva e Jurídica

2.2. Contencioso

3. Secretaria Geral da Prefeitura

3.1. Ações e Estratégias de Governo

3.2. Desenvolvimento Urbano

3.3. Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 5º Às unidades de que trata o artigo anterior cabem o assessoramento, o planejamento e o controle das ações nas áreas das respectivas competências e, em relação à Procuradoria Geral e suas divisões, cabe a execução do contencioso e da assistência jurídica aos demais órgãos.

Art. 6º À Secretaria e Recepção do Gabinete cabe a execução dos serviços pertinentes, sob ordens da Assessoria de Gabinete.

Art. 7º São órgãos de direção superior, com responsabilidade pela execução das atividades-meio e infra-estruturais da administração municipal:

4. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

4.1. Processamento de Dados - CPD

4.2. Serviços Gerais

4.2.1. Arquivo

4.2.2. Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

4.2.3. Reprografia

4.2.4. Telefonia

4.2.5. Limpeza e Serviço de Copa e Cantina

4.2.6. Compras, Almoxarifado e Patrimônio

4.3. Recursos Humanos

4.3.1. Seleção, Recrutamento e Treinamento de Pessoal

4.3.2. Admissão e Avaliação de Desempenho

4.3.3. Registros e Controles de Pagamento

4.3.4. Assistência ao Servidor

4.4. Contabilidade

4.4.1. Controle Orçamentário

4.4.2. Registros Contábeis

4.5. Tesouraria

4.5.1. Controle da Receita

4.5.2. Controle de Pagamentos

4.6. Fiscalização

4.6.1. Cadastro Imobiliário

4.6.2. Fiscalização de Rendas

4.6.3. Dívida Ativa

Art. 8º São unidades-fim com responsabilidade pela execução das políticas e ações governamentais nas respectivas áreas de competência:

5. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

5.1. Divisão de Coordenação de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

5.1.1. Supervisão Pedagógica

5.1.2. Orientação Educacional

5.1.3. Administração das Unidades Escolares

5.1.4. Centro Integrado de Educação Profissional de Areado – CIEPA

5.1.5. Psicopedagogia

5.1.6. Creches

5.2. Divisão de Merenda Escolar

5.3. Divisão de Cultura

5.4. Divisão de Esportes e Turismo

5.5. Divisão de Lazer e Eventos

6. Secretaria Municipal de Saúde

6.1. Central de Planejamento e Administração

6.1.1. Revisão Técnica

6.2. Saúde Pública

6.2.1. Medicina

6.2.2. Odontologia

6.2.3. Vigilância Sanitária e Epidemiológica

7. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio-Ambiente

7.1. Obras

7.1.1. Edificações e Infra-estrutura Urbana

7.1.2. Projetos e Fiscalização de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

7.2. Serviços

7.2.1. Manutenção e Limpeza Urbana

7.2.2. Administração de Cemitérios

7.2.3. Oficina e Garagem

7.2.4. Serviços Públicos Permitidos e Concedidos

7.2.5. Transporte, Trânsito, Tráfego e Terminal Rodoviário

7.2.6. Carpintaria

7.2.7. Serralheria

7.2.8. Manutenção e Conservação de Prédios e Equipamentos

7.2.9. Parques e Jardins

7.2.10. Manutenção de Estradas Vicinais

7.3. Agropecuária e Meio-Ambiente

8. Secretaria Municipal de Ação Social

8.1. Ação Social

8.1.1. Assistência Social

Art. 9º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Colegiados



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 10. A criação de Conselhos, órgãos colegiados de representação popular, far-se-á por lei municipal, que lhes dará regulamentação própria e a abrangência de atuação no âmbito da administração municipal, nos termos do artigo 78 inciso XXXVIII, artigo 97 e §§ da Lei Orgânica Municipal e Emendas posteriores.

Art. 11. O exercício da função de membro conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título, excetuados os membros eleitos para os Conselhos Tutelares, na forma da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições de cada Órgão

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12. O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento nas relações com as demais esferas de governo, competindo-lhe especialmente:

- I - assessorar o Prefeito no encaminhamento de assuntos de natureza política;
- II - assessorar o Prefeito na articulação política junto às demais esferas de Governo;
- III - organizar reuniões entre o Poder Executivo e o Legislativo;
- IV - acompanhar a discussão e votação de projetos de lei, controlando prazos e auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de lei;
- V - consolidar os relatórios setoriais de trabalho dos órgãos da Prefeitura, com a colaboração da Secretaria Geral da Prefeitura;
- VI - estabelecer relações políticas com instituições representativas da comunidade;
- VII - promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;
- VIII - recepcionar autoridades, cidadãos e servidores que solicitarem audiências com o Prefeito;
- IX - providenciar a recepção de autoridades que visitarem o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- X - auxiliar o Prefeito no seu relacionamento com a Câmara Municipal e seus membros;
- XI - receber, preparar, expedir e encaminhar correspondência do Prefeito;
- XII - promover as atividades de defesa civil no Município;
- XIII - organizar e controlar o sistema de arquivo do Gabinete do Prefeito;
- XIV - promover a organização da comunidade em atividades voltadas para a defesa de seus interesses, enquanto consumidores;
- XV - promover a articulação da administração municipal com as entidades civis que atuam na defesa e proteção do consumidor;
- XVI - secretariar as reuniões do Prefeito com o pessoal de Chefia e Assessoramento da Prefeitura.

SEÇÃO II

Da Secretaria Geral da Prefeitura

Art. 13. A Secretaria Geral da Prefeitura é o órgão de assessoramento ao Prefeito, nos assuntos relacionados com a formulação, coordenação e acompanhamento do planejamento municipal, além de dar o apoio administrativo necessário às atividades do Gabinete, como elo de sua ligação e articulação com a totalidade das outras unidades organizacionais, competindo-lhe especialmente:

- I - elaboração de projetos de leis em conjunto com a Assessoria Jurídica e seu encaminhamento ao Poder Legislativo;
- II - auxiliar na elaboração de razões do veto a proposições de leis;
- III - lavrar e assinar as leis juntamente com o Prefeito Municipal;
- IV - elaborar decretos, portarias, normas, ordens de serviços, despachos, memorandos, avisos, instruções e circulares da rotina interna do Executivo;
- V - controle dos registros de leis, decretos e portarias;
- VI - preparar e expedir a correspondência oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VII - recebimento das correspondências enviadas à Prefeitura e distribuição aos órgãos responsáveis por providências;

VIII - encaminhar os pedidos de informações, ordens e deliberações do Prefeito;

IX - lavrar termos de posse dos servidores municipais, após aprovação das condições pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

X - expedir certidões relativas ao Poder Executivo, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, mediante informação das repartições competentes;

XI - publicação e arquivo dos atos de sua competência;

XII - manter em arquivo as escrituras dos bens imóveis do Município;

XIII - participar, como assessoria permanente, na elaboração de programas, planos e projetos do Município, em especial o conjuntos de leis que estabelecem as ações de governo (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

XIV - realizar estudos, pesquisas, seções econômicas e físico geográficos com vistas ao desenvolvimento do Município e formação de banco de dados;

XV - em articulação com a Contabilidade e Tesouraria Municipal, auxiliar no processo de transição de cargo de Prefeito, exercendo ainda o arquivo da documentação pertinente;

XVI - atender as partes, prestando-lhes informações sobre assuntos ou serviços de sua competência;

XVII – para o caso de Secretário Geral, fica observado o que dispõe o inciso III do § 1º do artigo 36, artigo 40, inciso XIII e XIX do artigo 45, artigo 67, artigo 85 e inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e a sua equiparação e correlação de atribuições com o de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal;

XVIII - acompanhamento das normas publicadas nos diários oficiais, sua interpretação e distribuição aos órgãos responsáveis por providências;

XIX – outras atividades afins, que traduzam-se na execução das administração dos interesses da municipalidade e o bem da comunidade usuária de seus serviços.

Parágrafo único. A Secretaria Geral poderá requisitar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o apoio administrativo, informático-computacional, dentre outros, indispensáveis para viabilizar o funcionamento da Secretaria.

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Da Procuradoria Geral

Art. 14. A Procuradoria Geral é o órgão de representação judicial da Prefeitura e de assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:

- I - representar o Município em juízo ou fora dele, por intermédio do Procurador Geral ou seu delegado, com procuração para cada caso;
- II - assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- III - elaborar projetos de lei, vetos, decretos e demais atos normativos;
- IV - elaborar ou orientar a elaboração de minutas de contrato, convênio e outros atos administrativos;
- V - promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- VI - orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
- VII - encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;
- VIII - prestar assistência jurídica à população carente, na forma regulamentada em lei;
- IX - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO IV

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 15. A Assessoria de Comunicação Social, divisão subordinada ao Gabinete, é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades de comunicação social, competindo-lhe especialmente:

- I - executar as atividades de comunicação e publicidade da Prefeitura;
- II - providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito e seus auxiliares;
- III - providenciar ou supervisionar a elaboração do material informativo de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

IV - promover a divulgação e distribuição do material informativo de interesse do governo municipal;

V - informar os servidores municipais sobre assuntos administrativos e de interesse geral.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é o órgão de execução e controle das atividades relacionadas com recursos humanos, patrimônio e serviços financeiro-contábeis da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor as políticas de recursos humanos, material e patrimônios da Prefeitura;

II - encarregar-se dos assuntos relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do regulamento e da política de governo;

III - administrar o material e o patrimônio;

IV - dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às demais secretarias e setores;

V - promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura;

VI - elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscal e financeira do Município;

VII - exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município;

IX - elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;

X - receber, guardar e movimentar valores;

XI - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

XII - fazer a contabilidade do Município;

XIII - preparar os balanços, balancetes e prestação de contas;

XIV - administrar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;

XV - administrar o Fundo Municipal de Seguridade Social Complementar dos Servidores Públicos na forma das Leis respectivas.

XVI - publicar as matérias dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal 101/2000, demais normas legais, regulamentares e procedimentos relacionados à sua Secretaria;

XVII - encarregar-se do arquivo dos convênios, licitações e contratos administrativos.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, as políticas municipais de educação;

II - elaborar, os planos, programas e projetos relacionados com educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

III - discutir e incorporar no processo de planejamento educacional e de administração escolar a contribuição coletiva dos diretores e trabalhadores de ensino das escolas municipais;

IV - ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar e de primeiro e segundo graus, no âmbito municipal;

V - desenvolver e executar as atividades relacionadas com ensino supletivo e a educação não-formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- VI - administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;
- VII - articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Ação Social, para o desenvolvimento de programas e campanhas de saúde e assistência voltados para a comunidade escolar;
- VIII- executar os serviços e dirigir as unidades de cultura, como Casa da Cultura, Teatros, Bibliotecas e outros que vierem a ser criadas em sua área;
- IX - promover eventos culturais no Município;
- X - promover e executar as atividades culturais, articulando-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- XI - assistir as entidades culturais do Município;
- XII - executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;
- XIII - executar os serviços e dirigir as unidades de desportos no Município, tais como Ginásios Poliesportivos, Parques Municipais, Praças de Esporte, Centros Esportivos e outras que vierem a ser criadas em sua área;
- XIV - promover e executar as atividades de esporte, lazer e turismo, articulando-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- XV - assistir as entidades esportivas do Município;
- XVI - executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;
- XVII - executar a política de esporte, lazer e turismo;
- XVIII - coordenar as atividades desportivas no Município;
- XIX - assessorar as entidades voltadas ao esporte, incentivando as atividades de esportes de âmbito local;
- XX - promover programa de incentivo ao turismo aproveitando o potencial hidrográfico na região;
- XXI - elaborar política de turismo no Município;
- XXII - desenvolver atividades de lazer junto às Secretarias envolvidas no atendimento de crianças e adolescentes, idosos e comunidade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

XXIII - propiciar programas de incentivo ao lazer;

XXIV - criar meios de sustentação aos programas de lazer e recreação, através da iniciativa privada e Governo Federal e Estadual;

XXV – outras atividades afins.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com a saúde do Município, compatibilizadas com o Sistema Único de Saúde, competindo-lhe especialmente:

I - planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde;

II - planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS;

III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária e os serviços de alimentação e nutrição;

V - executar a política de saneamento básico, em articulação com o Estado e a União;

VI - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII - fiscalizar as agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, em coordenação com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio-Ambiente;

VIII - executar consórcios intermunicipais de saúde;

IX - executar convênios e contratos celebrados pelo Município;

X - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

XI - executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal da Saúde e sugerir-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município;

XII - proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde;

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio-Ambiente

Art. 19. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio-Ambiente é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de desenvolvimento da agricultura e pecuária, do controle do meio-ambiente e da execução de obras e serviços públicos, competindo-lhe especialmente:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais, a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento da agropecuária, à defesa do meio ambiente e ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis;

II - estabelecer os critérios de fomento do Poder Público Municipal aos pequenos e médios agricultores;

III - colocar à disposição dos médios e pequenos agricultores equipamentos automotores agrícolas, mediante remuneração módica, observados os critérios constantes do regulamento próprio, na forma do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal;

IV - promover reuniões periódicas de agricultores, criadores e respectivos sindicatos, juntamente com a EMATER/MG, e com eles debater os assuntos relacionados com o Governo Municipal, à vista de desenvolvimento agro-industrial e da pecuária, e os mecanismos de articulação com os órgãos estaduais e federais de fomento e apoio técnico-financeiro, nas áreas da agricultura e pecuária;

V - fomentar o desenvolvimento de feiras-livres e mercados e a participação dos agricultores nos projetos de artesanato, em articulação com a Secretaria Geral da Prefeitura;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro dos produtores rurais;

VII - executar, fiscalizar e controlar a execução dos convênios e contratos celebrados, através do Município, na sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VIII - em articulação com a Secretaria Geral da Prefeitura, cuidar do abastecimento no Município;

IX - administrar obras e serviços públicos, inclusive a manutenção de estradas vicinais;

X - elaborar, propor e executar os serviços de proteção ao meio-ambiente, nas áreas urbana e rural, e promover a responsabilização dos que infringirem as normas municipais, estaduais ou federais do meio-ambiente, em consonância com as entidades públicas estadual e federal;

XI - dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e dos serviços urbanos e rurais, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;

XII - fornecer à Secretaria Geral da Prefeitura dados e informações sobre as obras realizadas e os serviços públicos, de forma a manter atualizado o Banco de Dados;

XIII - dirigir e promover os serviços atinentes aos setores de edificações públicas e particulares, os projetos e fiscalização de obras, os serviços de infra-estrutura, a manutenção de máquinas e equipamentos, a execução dos serviços públicos urbanos, como a limpeza, o cemitério, a fiscalização das concessões e permissões, o transporte, o terminal rodoviário;

XIV - administrar o Matadouro Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

XV - elaboração de estudos e projetos de engenharia; execução de serviços de topografia e desenho; o cadastramento técnico do Município e o arquivamento da documentação respectiva; conservação das vias, obras e prédios urbanos e rurais e a construção de obras de arte, nas vias públicas urbanas e rurais;

XVI - processar os pedidos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, na forma da legislação federal e municipal respectiva;

XVII - organizar e manter atualizado o controle físico-financeiro das obras públicas de execução direta ou indireta e o cadastro de dados que traduzam as atividades da Secretaria, em seus múltiplos aspectos;

XVIII - expedir e renovar alvarás de construção; atribuir numeração aos novos prédios e expedir baixa de construção; orientar o público, na regularização em construções e reformas;

XIX - conceder licença para demolição de prédios, pequenas reformas, construção de passeios e instalação de tapumes;

XX - outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Prefeito, dentro de suas finalidades institucionais, no âmbito das posturas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

XXI - fiscalizar as obras em edificação no Município e ao final, com vistas ao cumprimento do Código de Obras.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 20. A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura nas áreas específicas, competindo-lhe especialmente:

- I - promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- II - amparar a velhice e a criança abandonada;
- III - executar ações de integração das comunidades carentes;
- IV - em colaboração com a Procuradoria Geral, prestar assistência judiciária aos necessitados;
- V - coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município por órgãos oficiais e particulares;
- VI – planejar e executar a política de assistência social no Município em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social;
- VII – organizar o atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, o atendimento ao idoso, ao portador de necessidades especiais, a iniciação profissional e a profissionalização, a geração de renda, emprego;
- VIII – a interface com as Secretarias de Educação, Saúde, Esporte, Lazer e Turismo, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - executar outras atribuições, na área social, determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Da Controladoria Geral do Município

Art. 21 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Controladoria Geral do Município, competindo-lhe ainda:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes previstas na LDO e das metas constantes do plano plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII – verificar o cumprimento da lei de licitações públicas, contratos e convênios;

VIII - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

IX - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

§ 1º O responsável pela Controladoria, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 2º Após as verificações ou inspeções regulares, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada e emitirá relatório fundamentado.

Art. 22. São ainda competências da Controladoria Geral do Município:

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de controle interno;

II - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV - determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;

V - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VI – sugerir medidas saneadoras e a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos responsáveis e aos gestores inadimplentes;

VII - propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VIII - promover a elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração direta e sua manutenção atualizada, bem como aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

IX - assinar conjuntamente com a Autoridade máxima da Entidade e com o responsável pela Contadoria, todos os quadros demonstrativos que integram a prestação de contas anual, previstos na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 23. O titular da Controladoria Geral do Município deverá satisfazer os requisitos de formação escolar a nível universitário, com formação profissional em ciências contábeis, administração, economia ou direito.

§ 1º Alternativamente à investidura de servidor por concurso público para ocupar o cargo de Controlador Interno e até que se realize concurso público, poderá o Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Municipal constituir Comissão Municipal de Controle Interno, que será integrada por servidores efetivos, em número de três integrantes, devendo o seu presidente satisfazer os requisitos de formação constante do *caput* deste artigo, sendo exigível aos demais ocupantes apenas a formação de nível médio e conhecimentos na área de Administração Pública.

§ 2º O exercente da função de membro da Comissão ora instituída, fará jus à percepção de função gratificada, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento.

SEÇÃO XI

Das Competências Comuns

Art. 24. São competências comuns a todas as Secretarias e Assessorias.

- I - promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;
- II - preparar relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;
- III - elaborar sua proposta orçamentária parcial, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - receber atribuições especiais do Prefeito;
- V - coordenar-se com as demais Secretarias;
- VI - ouvir os Conselhos Municipais pertinentes às suas áreas.

Art. 25. O número de cargos de Secretários Municipais, previsto no anexo III da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passa a ser de cinco, na data da vigência desta Lei.

Art. 26. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 27. Ficam revogados o Título I e o Anexo I da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 28. A ementa e o artigo 1º da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado e dá outras providências.”

“Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado.”

Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de dezembro de 2008.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário-Geral